



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTEVEDORA Colégio Integrado Objetivo S/C Ltda.		UF SP
ASSUNTO Recurso contra decisão do Conselho Estadual de Educação, de Estado de São Paulo		
RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER Nº 699/90	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 13/09/90
		PROCESSO Nº 23001.002148/90-11
I - RELATÓRIO		
<p>O Colégio Integrado Objetivo, S/C. Ltda. sede em São Paulo, mantenedor do Centro Interescolar Objetivo de Ensino do 1º e 2º Graus, Unidade-V, interpõe recurso contra decisão do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo que, acolhendo reclamação da Srª Eunice do Carmo Godoy, determinou a entrega, pelo recorrente, do histórico escolar de uma filha da reclamante, que solicitara transferência estando em débito com as mensalidades relativas aos meses de fevereiro, maio, junho e outubro/1989.</p> <p>2. As informações e documentos indicam que, de fato, há a dívida, mas a aluna, não obstante, frequentou o Colégio durante todo o ano letivo, prestou os exames regulamentares, vale dizer, não foram os seus estudos interrompidos e já se encontra matriculada em outro estabelecimento de ensino.</p> <p>3. Solicitadas informações, o Conselho de Educação do Estado de São Paulo encaminhou-nos, em fotocópias, todo o processo nº CEE.2938/90, onde consta que a decisão recorrida tem o seguinte teor:</p> <p>"A Escola se recusa a entregar a documentação solicitada, alegando a existência de débitos pendentes; além disso se diz legalmente amparada para tal procedimento em face da nova redação que o CFE imprimiu ao art. 10, Deliberação CEE nº 11/89.</p> <p>É nosso entendimento, todavia, que a modificação acima citada somente alcança as entidades que, em grau de recurso, se dirigiram ao CFE, entre as quais não se acha a reclamada.</p>		

CONCLUSÃO: à vista do exposto, opino pelo acolhimento

05/659

699/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

da reclamação, devendo o estabelecimento de ensino superior liberar o histórico escolar da reclamante

4. A decisão, em Parecer substitutivo da lavra de Relatora designada, obteve aprovação por maioria, vencidos diversos Conselheiros - alguns apresentando seus votos vencidos, em separado, em apoio ao Parecer da inicial Relatora, vencida, que, após considerações, finaliza comentando "não ser justificável a existência de medida que incentive a inatendimento nas escolas particulares e conclui "pelo indeferimento da solicitação da reclamante, ficando a escola obrigada à expedição da documentação requerida, após saldados os débitos existentes, com base no que preceitua o Parecer CFE.429/90.

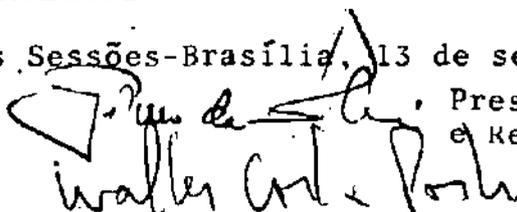
PARECER e VOTO do RELATOR:

5. O Parecer nº 429/90-CFE tem, inquestionavelmente, caráter normativo, obrigatório, alcançando não apenas as entidades que, em grau de recurso, se dirigiram ao CFE, como equivocadamente entendeu a decisão recorrida, retro transcrita. Alcança, como parece claro, a todos e a cada um dos estabelecimentos de ensino sediados no Estado de São Paulo, nos precisos termos da nova redação que o mencionado Parecer nº 429/90-CFE deu ao art. 10, da Deliberação nº 11/89 do Egrégio Conselho Estadual de Educação, de São Paulo. "In verbis":

" Do aluno que requerer matrícula, desistência ou cancelamento de matrícula, histórico escolar, certificado, diploma, transferência, o estabelecimento de ensino terá o direito de exigir, para a expedição do documento, que o requerente esteja em dia com o pagamento de suas obrigações financeiras, nos termos desta resolução, até o mês em que apresentar o requerimento."

Em suma, é de dar-se provimento ao recurso, porquanto o recorrente comportou-se nos limites do seu direito, com estrita observância do disposto no parecer nº 429-90-CFE.
CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões-Brasília, 13 de setembro/1990


Presidente
e Relator

MEC/CFE

PARL/CFE Nº

PROC. Nº

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, com abstenção dos Cons^o Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Yugo Okida, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 13 de 09 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)